

Execução do estacionamento do SAMU e adaptação do estacionamento da UPA 24h

Memorial Descritivo

Logradouros: Rua Quintino Bocaiúva

Bairro: Universitário

Agosto de 2021.



Sumário

1.	PRESENTAÇÃO	3
	INFORMAÇÕES INICIAIS	
	SERVIÇOS PRELIMINARES	
	PAVIMENTAÇÃO	
5.	PASSEIO	11
6.	PINTURAS	13
7.	CANCELA	15
8.	SEMÁFORO	15
	SERVICOS FINAIS E COMPLEMENTARES	



1. PRESENTAÇÃO

- 1.1.1. O presente documento tem por finalidade orientar a execução das obras do estacionamento do SAMU e da UPA 24h.
- 1.1.2. Os serviços principais consistem na pavimentação em lajotas sextavadas, colocação de placas, aplicação de pinturas, execução de calçadas e instalação de cerca.
- 1.1.3. Os serviços serão realizados na Rua Quintino Bocaiúva, s/n, Bairro Universitário.

2. INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1. Precedências

- 2.1.1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste memorial descritivo, nas pranchas e no projeto de implantação do estacionamento.
- 2.1.2. Em caso de divergências, deverá ser seguida a hierarquia (em ordem decrescente): projetos, memorial descritivo e orçamento.
- 2.1.3. Em caso de divergências entre desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala.
- 2.1.4. Em caso de divergências entre cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras.
- 2.1.5. Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão os mais recentes.
- 2.1.6. Em caso de divergência entre o projeto executivo e normas vigentes na data da execução deverão ser consultados os autores do projeto.
- 2.1.7. O material a empregar, assim como a mão de obra, será de primeira qualidade objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços.
- 2.1.8. Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos, bem como especificações poderá ser feita sem autorização por escrito da fiscalização, que poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações fornecidas.



- 2.1.9. As alterações autorizadas deverão ser cadastradas pela Contratada, com elaboração de desenhos "Como Construídos", cujos originais serão entregues à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa.
- 2.1.10. Para os produtos e materiais mencionados nestas especificações, será admitido o emprego de similares, desde que previamente autorizado pela fiscalização ou engenheiro responsável. Entende-se por similaridade entre dois materiais e equipamentos quando existe a analogia total ou equivalência do desempenho dos mesmos, em idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço que a eles se refiram. Caberá ao construtor comprovar a similaridade e efetuar a consulta, em tempo oportuno, ao fiscal não sendo admitido que a dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 2.1.11. Antes da execução, as medidas devem ser aferidas e conferidas na obra.

2.2. Diário de obras

- 2.2.1. A comunicação oficial entre a empresa Contratada e a Prefeitura Municipal de Biguaçu é o Diário de Obras que deverá ser preenchido diariamente. O modelo do diário de obras será fornecido pela Fiscalização e deverá estar de acordo com o modelo exigido pelo Tribunal de Contas.
- 2.2.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, ou vice-versa, serão por escrito e constarão obrigatoriamente do Diário de Obras. Anotar-se-á no Diário de Obras, anotando-se ao longo do dia a realização dos serviços, a entrega de materiais e as visitas de todo e qualquer interveniente no processo (Fiscalização, Autoridades, representantes de órgãos públicos, fornecedores, etc.).
- 2.2.3. A Contratada terá a obrigatoriedade de entregar junto ao Fiscal da obra o Diário de Obras semanalmente. A falta de tal documentação motivará a não realização do boletim de medição.
- 2.2.4. A Contratada fica obrigada a enviar fotos da execução dos serviços semanalmente e quando solicitado pelo fiscal do contrato.



2.2.5. O pagamento dos serviços executados será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro, ou seja, mensalmente.

2.3. Licenciamento

- 2.3.1. Ocorrerá por conta da Contratada o devido licenciamento das obras em todos os órgãos de fiscalização e controle.
- 2.3.2. As despesas legais relativas às obras e seu funcionamento, tais como, licenças, emolumentos, taxas, registros, seguros e outros, ocorrerão por conta da Contratada.

2.4. Administração da obra

- 2.4.1. A obra será localmente administrada por um profissional da CONTRATADA e representará a CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- 2.4.2. Esse profissional deverá possuir atribuições adequadas para o acompanhamento dos serviços, devendo registrar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, no caso do CREA Conselho de Engenharia e Agronomia).
- 2.4.3. Obrigatoriamente esse profissional comprovará, com Certidão de Acervo Técnica (CAT) expedida pelo respectivo conselho de classe, a experiência em execução de obras similares.

2.5. Vigilância

- 2.5.1. A CONTRATADA manterá serviço de vigilância permanentemente no local da obra, sendo inteiramente responsável pela manutenção da segurança nas áreas sob sua responsabilidade, até a entrega definitiva da obra.
- 2.5.2. O CONTRATANTE, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventuais roubos de materiais ou equipamentos da CONTRATADA, ou por danos que venham ocorrer na obra e nas áreas de sua propriedade entregues à responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

2.6. Segurança do trabalho

2.6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, manutenção e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) aos seus funcionários e empreiteiros, provendo de proteções regulamentadas nas NRs do MTE,



máquinas, equipamentos e materiais.

2.6.2. A CONTRATADA fornecerá aos operários e exigirá o uso de todos os equipamentos de segurança necessários e exigidos pela legislação vigente, tais como capacetes, botas, óculos, luvas, etc.

2.7. Limpeza permanente da obra

- 2.7.1. Durante todo o período da execução da obra será procedida a remoção periódica de quaisquer detritos e entulhos que se acumularem no canteiro, de forma a se manter em perfeitas condições de tráfego os acessos à obra, quer para veículos, quer para pessoas.
- 2.7.2. A limpeza das áreas de trabalho será diária, admitindo-se frequência maior ou menor, de acordo com o local de realização do serviço (o que envolve a disponibilidade, no momento, de área de manobra e de caminhos para entrada/saída de equipamentos/materiais de limpeza ou recolhimento) e a natureza do serviço.
- 2.7.3. A retirada sistemática será executada por veículo adequado. Caberá à CONTRATADA dar solução em consonância com o regramento público municipal para destinação dos esgotos e lixo gerado no canteiro de obra, observando ao mesmo tempo a possibilidade de cumprimento com as determinações federais editadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em particular a Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 (estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil), alterada pelas Resoluções nº 348/2004, nº 431/2011 e nº 448/2012.

2.8. Prazo de Execução

- 2.8.1. A obra deverá ser executada dentro do prazo de 4 (quatro) meses salvo algum motivo de força maior ou solicitação da SEPLAN.
- 2.8.2. Os serviços terão início imediato após a assinatura do contrato. Atrasos no cronograma serão passíveis de notificação pelo fiscal do contrato.

2.9. **Cópias**

2.9.1. A qualquer momento a CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE cópias



em meio digital dos respectivos arquivos de desenho e texto de todo projeto.

- 2.9.2. A CONTRATADA não poderá alegar, a partir da assinatura do contrato, estar impedida de se programar ou de realizar qualquer serviço por insuficiência de informações projetuais que estivessem ao alcance do CONTRATANTE; para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar os pedidos, mesmo por correio eletrônico, à FISCALIZAÇÃO, com a antecedência mínima necessária de 2 (duas) semanas.
- 2.9.3. O prazo retro estabelecido visa a garantir a folga entre a programação da tarefa, o recebimento da informação e o início da execução propriamente dita da tarefa, compreendido o caso de o CONTRATANTE ter de solicitar ao PROJETISTA informações não disponibilizadas originalmente por este.

2.10. Generalidades

- 2.10.1. Todos os serviços deverão ser executados seguindo rigorosamente o disposto na Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho, a legislação municipal pertinente e a boa técnica.
- 2.10.2. Todos os serviços deverão ser executados sob o comando de profissional legalmente habilitado que será o Responsável Técnico pela execução.
- 2.10.3. Antes do início dos serviços, Responsável Técnico deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando as atividades a serem executadas.
- 2.10.4. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá obter as licenças necessárias para realização dos serviços.
- 2.10.5. A CONTRATADA deverá executar as adaptações nas redes de forma a eliminar os riscos de choque elétrico e acidentes.
- 2.10.6. O local deverá ser isolado do público através de sinalizações e tela de proteção.
 Deverão ser observados os horários permitidos para execução de ruídos e trânsito de caminhões pela Prefeitura local.
- 2.10.7. A obra deverá ser mantida em permanente limpeza, e com cuidados especiais quanto à segurança física e patrimonial.
- 2.10.8. Todo serviço de retirada deverá ser feito com o maior esmero possível e com mão de obra qualificada para afetar o mínimo possível à estrutura existente.



- 2.10.9. A obra será fiscalizada por um Fiscal de Obras da Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 2.10.10. Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas, poderão ser impugnados pelo Fiscal de Obras, correndo por conta da Empresa Adjudicada as despesas necessárias para a correção dos serviços impugnados.
- 2.10.11. Correrá por conta da Empresa Adjudicada o empreiteiro os encargos de Leis Sociais e Trabalhistas, inclusive seguro contra acidentes de pessoal, contra terceiros e de ferramentas, independentemente das providências e precauções a serem tomadas para a prevenção de tais acidentes, por parte da Empresa Adjudicada, bem como providências e precauções exigidas pelas leis de segurança do trabalho.
- 2.10.12. A Empresa Adjudicada será responsável pela qualidade e desenvolvimento eficiente dos trabalhos, devendo prestar, no local da obra assistência ao andamento dos serviços e prover pessoal em número compatível com o cronograma de execução da obra.
- 2.10.13. Competirá à Empresa Adjudicada fornecer todo o ferramental, maquinário e equipamentos adequados para possibilitar uma perfeita execução dos serviços contratados.
- 2.10.14. Caberá à Empresa Adjudicada a remoção dos entulhos para área de descarte de resíduos de construção civil que detenha licença ambiental para receber o material de descarte.
- 2.10.15. A Contratada será responsável pela fixação das placas de obra exigidas pela legislação do CREA, e demais órgãos de fiscalização, bem como das placas indicativas do órgão repassador do recurso (caso exista) e do órgão responsável pela fiscalização. O desenho das placas deverá obedecer ao modelo padrão da Prefeitura de Biguaçu, sendo que os dados serão fornecidos pela equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, não sendo permitida a utilização de placas de lona ou com letras autocolantes.



3. SERVIÇOS PRELIMINARES

3.1. Placa de obra

- 3.1.1. Será colocada em local visível para fácil identificação e compreensão placa identificando a obra de acordo com o modelo da Prefeitura de Biguaçu com dimensões mínimas de 0,60x1,20m.
- 3.1.2. A placa deverá conter os responsáveis técnicos pela obra (projeto e execução), o nome da empresa executora, o valor do contrato, etc.
- 3.1.3. Esta placa será em chapa de aço galvanizado, fixada sobre cavaletes de madeira.

3.2. Limpeza do terreno

- 3.2.1. O terreno deverá ser previamente limpo, com a remoção da camada vegetal e matéria orgânica com motonivedora.
- 3.2.2. A Contratada é responsável pela adequada destinação do material excedente, proveniente da limpeza.

3.3. Regularização e compactação de subleito

- 3.3.1. O estacionamento deve ser regularizado e compactado após a limpeza, sendo que será exigido um grau de compactação de 95% do proctor normal.
- 3.3.2. A regularização do subleito será feita com motoniveladora com cortes e aterros máximos de 20 cm buscando uniformização do terreno.

4. PAVIMENTAÇÃO

4.1. Meio-fio

- 4.1.1. Os meio fios utilizados serão de concreto pré-moldado, dormido, com seção transversal retangular com chanfro na face voltada para o pavimento, rejuntados com argamassa de cimento com as seguintes dimensões:
 - Espessura: 0,12m
 - Altura: 0,30m
 - Comprimento: 1,00m
- 4.1.2. Os meios-fios serão assentados antes do início do serviço de pavimentação e após a realização dos serviços de regularização do subleito, de maneira a conformar a



plataforma de projeto.

4.2. Colchão de Areia

- 4.2.1. Após a perfeita estabilização e regularização do subleito, se procederá o espalhamento do colchão de areia na espessura de 7 cm, sendo esta a base do pavimento.
- 4.2.2. Este material deverá ser a areia média/grossa e estar isento de material de granulometria superior e de qualquer material estranho a consistência/material organico.

4.3. Blocos de concreto sextavado

- 4.3.1. O pavimento será executado com blocos de concreto sextavado na espessura de 8cm.
- 4.3.2. A área com pavimento existente em blocos de concreto e que não interfere no projeto será aproveitada. O pavimento novo deverá ser compatível com o pavimento existente.
- 4.3.3. A resistência mínima à compressão simples exercida é de 35 Mpa.
- 4.3.4. Por ser uma concretagem por vibração, a relação água/cimento deve ser tal que permita a obtenção de uma mistura seca, essa relação é da ordem de 0,4.
- 4.3.5. Os blocos só poderão ser usados após o período total da cura, ou seja, 28 dias após a sua execução.
- 4.3.6. Os blocos são caracterizados:
- 4.3.6.1. Por possuírem, em planta, forma que admita dois planos de simetria ortogonais.
- 4.3.6.2. Por não possuírem ângulos agudos e reentrâncias entre dois blocos.
- 4.3.6.3. Os blocos devem ser fabricados por processos que assegurem a obtenção de um concreto suficientemente homogêneo e compacto, de modo a atender as exigências previstas e devem ser manipulados com a devida precaução.
- 4.3.6.4. Os blocos devem ser isentos de trincas ou fraturas que comprometam o pavimento.
- 4.3.7. Assentamento dos blocos:



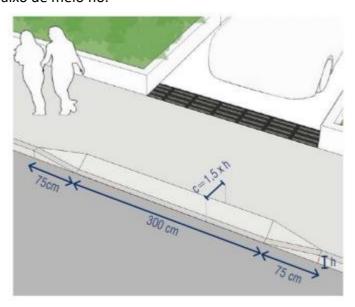
- 4.3.7.1. Sobre o colchão de areia, deverá ser executado o piqueteamento, com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e de 5,00m até 10,00m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Assim as linhas mestras formam um articulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvio em relação aos elementos do projeto. Nessa marcação deverá ser verificado a declividade transversal e longitudinal de modo a conformar o perfil projetado. Em seguida seguese o assentamento das lajotas com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre as lajotas não fiquem superiores a 1cm. Os blocos de concreto deverão ser assentados mantendo face superior nivelada e sem ressalto.
- 4.3.7.2. Após a execução do pavimento este deverá ser compactado (compactação inicial) com rolo tipo "tandem" ou com rolo compressor liso de 3 rodas de porte médio com peso mínimo de 10 toneladas. Com isso, faz-se o serviços de rejunte espalhando o próprio material usado na base, com espessura de 2,00 cm com o auxilio de vassouras, rodos e vassourões, cujo é feita à varredura, possibilitando deste modo o melhor enchimento nos vazios entre as lajotas assentadas. Após a varredura, será compactação final e colocação das peças de ajuste de argamassa e limpeza por varreção.

5. PASSEIO

- 5.1.1. As calçadas externas serão em concreto não armado onde for destinado a pedestres.
- 5.1.2. A calçadas observarão à Lei ordinária n.º 3.893/2018 que institui o programa "Calçada Legal- Manual de apoio para o projeto e execução das calçadas de acordo com a norma de acessibilidade" no município de Biguaçu.
- 5.1.3. Os passeios deverão fazer concordância com a rua e com as calçadas existentes para acesso de cadeiras de rodas e deverá obedecer a altura dos meio fios existentes, não sendo aceita de forma alguma diferença nesta altura



- 5.1.4. A superfície de fundação do calçamento deve ser devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se lisa e isenta de partículas soltas ou sulcadas e ainda, não deve apresentar solos que contenham substâncias orgânicas, e sem quaisquer problemas de infiltrações d'água ou umidade excessiva. A superfície preparada para a execução do calçamento deve estar bem compactada.
- 5.1.5. A calçada será executada em concreto simples, usinado, fck=20 Mpa, na espessura de 8 cm, lançado sobre um lastro de brita com espessura de 5 cm, com junta de dilatação no máximo a cada 2m. O traço do contrapiso será de 1:2,5:3 (cimento + areia + brita).
- 5.1.6. De acordo com a NBR 9050/2015, a inclinação transversal da faixa livre (passeio) das calçadas não pode ser superior a 3%. Eventuais ajustes de soleira devem ser executados sempre dentro dos lotes ou, em calçadas existentes com mais de 2,00 m de largura, podem ser executados nas faixas de acesso.
- 5.1.7. A inclinação longitudinal da faixa livre (passeio) das calçadas deve sempre acompanhar a inclinação das vias lindeiras.
- 5.1.8. De acordo com o Plano Diretor de Biguaçu, Lei Complementar no 12/2009, os acessos para o estacionamento de veículos particulares deverão ser demarcados por meio de rebaixo de meio fio.





- 5.1.9. Na calçada observa-se a existência de tampas de obras de infraestrutura urbana. Alerta-se, pois estas não podem interferir na caminhabilidade da faixa livre. As tampas devem ser niveladas com o piso da calçada e locadas preferencialmente fora do fluxo principal de circulação.
- 5.1.10. As tampas devem ser firmes, estáveis e antiderrapantes sob qualquer condição, e a sua eventual textura, estampas ou desenhos na superfície não podem ser similares à da sinalização de piso tátil de alerta ou direcional.
- 5.1.11. As juntas de dilatação, grelhas e eventuais frestas devem possuir entre elas vãos máximos de 15mm, locados perpendicularmente ao fluxo principal de pedestres.
- 5.1.12. A CONTRATADA deverá obedecer na íntegra a NBR 9050:2015 para acessibilidade a edificações, espaços e equipamentos urbanos para a execução do passeio público.

6. PINTURAS

6.1. Marcação de vagas

- 6.1.1. Nos locais demarcados em projeto, a CONTRATADA deverá executar a pintura das vagas de estacionamento reservadas para PNE e para idoso, com todas as sinalizações necessárias, de acordo com as normas técnicas, com tinta de base acrílica específica para piso, na cor conforme a norma.
- 6.1.2. A pintura das vagas para carro deverá ser feita seguindo as dimensões e desenhos descritos no projeto.
- 6.1.3. Elas deverão ser feitas com tinta epóxi para piso sobre o bloco intertravado de concreto e piso de concreto, nas espessuras e cores branco RAL 9003, amarelo RAL 1003 e azul RAL 5017 nos locais especificados no projeto de acessibilidade.
- 6.1.4. As vagas reservadas para veículo no estacionamento devem ser sinalizadas e demarcadas com o símbolo internacional de acesso e a descrição de idoso, aplicado na vertical e horizontal, conforme definido no projeto.
- 6.1.5. O símbolo indicativo de local de estacionamento de veículos que transportam ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiências físicas deve possuir pictograma na cor branca, inserido num quadrado de 1,20 m de lado com fundo azul.



6.2. Pintura Externa da UPA

- 6.2.1. Deverá ser feita, inicialmente, o tratamento das fissuras existentes nas paredes e tetos.
- 6.2.2. Os serviços de pintura deverão ser executados por mão-de-obra especializada, atendendo às normas específicas da ABNT e recomendações dos fabricantes.
- 6.2.3. Todas as superfícies a pintar ou a revestir serão minuciosamente examinadas, cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura ou revestimento a que se destinam.
- 6.2.4. Deverá ser feita, inicialmente, uma amostra da pintura e revestimento em trecho suficiente para análise por parte da Fiscalização.
- 6.2.5. Deverão ser tomados todos os cuidados com a finalidade de evitar respingos e escorrimentos nas superfícies não destinadas à pintura, utilizando-se papel, fitas, encerados e outros. Os respingos inevitáveis serão removidos com solvente adequado enquanto a tinta estiver fresca.
- 6.2.6. As demais demãos só poderão ser aplicadas 24 horas após a anterior, observando-se que esteja totalmente seca, e serão dadas tantas demãos quantas forem necessárias até que se obtenha a perfeita cobertura da superfície.
- 6.2.7. Para pinturas internas de recintos fechados, serão usadas máscaras, salvo se forem empregados materiais não tóxicos. Além disso, deverá haver ventilação forçada no recinto.
- 6.2.8. Os trabalhos de pintura em locais desabrigados serão suspensos em tempos de chuva ou de excessiva umidade.
- 6.2.9. Todos os materiais deverão ser recebidos em seus recipientes originais, contendo as indicações do fabricante, identificação da tinta, numeração da fórmula e com seus rótulos intactos.
- 6.2.10. A área para o armazenamento será ventilada e vedada para garantir um bom desempenho dos materiais, bem como prevenir incêndios ou explosões provocadas por armazenagem inadequada.
- 6.2.11. Nenhuma superfície será pintada enquanto estiver úmida e cada demão só será



aplicada quando a anterior estiver completamente seca.

- 6.2.12. Os espelhos de interruptores, tomadas e caixas de passagem deverão ser retirados para pintura e posteriormente colocado.
- 6.2.13. Em todas as superfícies a serem pintadas, serão exigidas, no mínimo, duas demãos, para garantir o perfeito acabamento.
- 6.2.14. A CONTRATADA deverá instalar pingadeiras nos muros, conforme projeto.
- 6.2.15. As cores devem seguir o Manuel de Identidade Visual do Ministério da Saúde.

7. CANCELA

7.1. Instalação

7.1.1. No local demarcados em projeto, a CONTRATADA deverá fazer a instação de uma cancela. Que será definida posteriormente com o fiscal de obra.

8. SEMÁFORO

8.1. Instalação

8.1.1. Nos locais demarcados em projeto, a CONTRATADA deverá fazer a instação das colunas de aço galvanizado e dos semáforos luminosos em LED.

9. SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES

9.1. Generalidades

- 9.1.1. Todo e qualquer serviço complementar, visando entregar o prédio em perfeitas condições de utilização, de acordo com a legislação municipal e normas da ABNT, deverá ser previsto e executado pela CONTRATADA.
- 9.1.2. Será executada limpeza final de todos os pisos e paredes, bem como a remoção de todo e qualquer entulho ou sobras de materiais.

9.2. Limpeza geral, final e entrega da obra

9.2.1. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, acompanhados do encarregado-geral, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de



revisão levantados, em especial aqueles relacionados com acabamentos e arremates dos componentes executivos da obra em questão.

- 9.2.2. Serão procedidos testes para verificação de todos os elementos de intervenção, bem como das instalações e equipamentos que porventura tiverem sofrido algum dano ou avaria.
- 9.2.3. Findos os trabalhos a CONSTRUTORA promoverá a desativação do canteiro, efetuará a remoção dos seus pertences e a limpeza geral externa e interna (limpeza final completa de todos os elementos (vidros, pisos, etc.), assim como a retirada de entulhos, andaimes e sobras de materiais, de modo que o local se apresente em co

9.3. Baixas de ARTs

9.3.1. Na conclusão dos trabalhos, deverá ser providenciada baixa, junto ao CREA da região, da responsabilidade técnica de todos os envolvidos e registrados nos conselhos.

9.4. **Notas importantes**

- 9.4.1. Todos os projetos complementares executivos, sob responsabilidade da Contratada, deverão ser previamente apresentados à Fiscalização, sem o qual, mediante aprovação, as obras não poderão ser iniciadas.
- 9.4.2. No momento anterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços da obra, antes de iniciar qualquer trabalho, será realizada uma reunião entre FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA, de modo esclarecer todas e quaisquer dúvidas a respeito do projeto e objetivar o melhor andamento das obras.
- 9.4.3. Qualquer divergência entre projeto e edificação construída, ou impossibilidade de execução, deve ser informada à FISCALIZAÇÃO para devida adequação do projeto.



RAFAEL ROBERTO ROMAN

Engenheiro Civil – CREA/SC 149661-8 Prefeitura Municipal de Biguaçu

ÉDERSON KREMER DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Gestão Participativa